

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2199

de 08 de junho de 2004.

(Projeto de Lei nº 27/2004, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre a comercialização do pão de sal tipo francês em padarias, mercados e comércio em geral.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização do pão de sal, tipo francês, no município de Cordeirópolis, será feita a peso ou por unidade, sendo obrigados às padarias ou mercados a oferecer a opção de pesar todos os pães e os vender a quilo, caso seja a opção do consumidor.

Art. 2º - A pesagem do pão deverá ser feita no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balança com a indicação do peso e do preço a pagar e devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º - O preço máximo cobrado pelo quilo do pãozinho não poderá exceder em 20 vezes o preço cobrado por unidade.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos de comercialização de pães ficam obrigados a afixarem cartaz, em letra visível e em local de pronta visualização, com os seguintes dizeres.

“VENDA DE PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, TAMBÉM A PESO”

PREÇO POR QUILO: R\$ (REAIS)

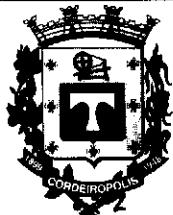
PREÇO POR UNIDADE: R\$ (CENTAVOS)

Conforme Lei Municipal nº

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo determinar ao órgão competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fará ampla divulgação da presente lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2199/04

continuação

fls.02

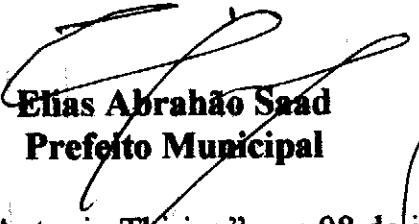
Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das que constam na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor:

- I – advertência
- II – multa de 01 salário mínimo
- III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

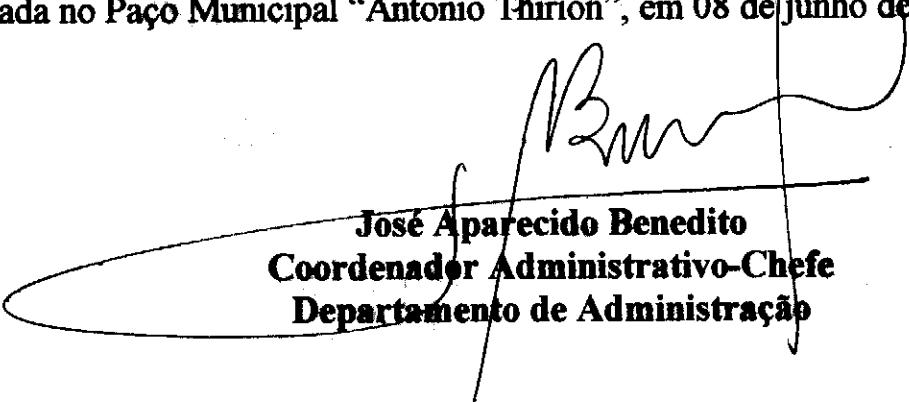
Art. 8º - A execução da presente lei não trará despesas aos cofres públicos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em 08 de junho de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 08 de junho de 2004.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração